



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 09 DE 24 DE JUNHO DE 2009.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revogação do artigo 2º da Resolução CONTER n.º 02/2009 e intervenção do CONTER, na Diretoria Executiva do CRTR – 18ª. Região. Nomeação de *novel* Diretoria Executiva, pelo CONTER. Aplicação do disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto regulamentador do SISTEMA CONTER/CRTRs, em razão de ter sido criada situação especialíssima, pela Diretoria Provisória anteriormente nomeada, o que demandou uma solução drástica e emergencial por parte da Diretoria Executiva do CONTER.

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigos 13 e 16, inciso, III, V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “b” do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea “a” do Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** o teor das disposições contidas, na Lei 8.112/90 *mutatis mutandis* aplicáveis ao SISTEMA CONTER/CRTR's, notadamente os artigos 143 e 144, dando conta que a administração é obrigada a apurar irregularidades no seu âmbito;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, notadamente os artigos 53 e 55 que, impõe a administração o dever de rever atos eivados de vício e, convalidar atos que não acarretem lesão ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, “...*tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública. omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*” (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CONTER n.º. 02, de 09 de março de 2009, publicada no DOU de 10.03.2009, seção I, página 74, que criou o Conselho Regional de



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Técnicos em Radiologia da 18ª Região e, também, nomeou em seu artigo 2º uma Diretoria Executiva Provisória, para administração daquele regional até a posse do primeiro corpo de conselheiros, a ser eleito pelos profissionais lá inscritos;

**CONSIDERANDO** que desde a instalação daquela Diretoria provisória, foram se acumulando atos, desprovidos de lógica, entre seus membros, desmandos por parte do Diretor Presidente TR JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO e desentendimentos entre os outros Diretores nomeados, não restou outra alternativa ao CONTER, de deslocar para aquele regional um grupo de trabalho a fim de melhor avaliar a situação de desmandos que lá se instalou, tendo sido composta a mesma, também, pela Diretora Presidenta e Diretor Tesoureiro do CONTER;

**CONSIDERANDO** as profusas informações constantes nos autos do processo administrativo CONTER nº 046/2009 – *Processo Administrativo para fins de apurar os fatos que vêm ocorrendo no CRTR – 18ª Região, haja vista a ocorrência de supostos eventos que atentariam contra a moralidade pública;*

**CONSIDERANDO** os termos da missiva, subscrita pelo Diretor Presidente do CRTR -18ª Região TR JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO, que RENUNCIOU ao cargo para o qual foi indicado, pelos motivos lá mencionados o que gerou uma onda de conflitos e pressões sobre os demais membros da Diretoria Provisória, inclusive com ameaças, por parte de profissionais da área, descontentes com as irregularidades que teriam sido perpetradas por aquela Diretoria provisória;

**CONSIDERANDO** a suspeição que emana dos atos da Diretoria Executiva provisória, nomeada pelo CONTER, para administrar o CRTR – 18ª Região, localizado no ESTADO DE RONDÔNIA, onde o CONTER através da sua Diretoria Executiva, não teve outra opção, senão a de tomar uma decisão drástica, visando a normalidade administrativa daquele regional, defendendo a sociedade contra toda e qualquer medida que vise impedir o regular funcionamento de um conselho de classe que fiscaliza uma profissão da área da saúde, em Estado da Federação;

**CONSIDERANDO** que tais atitudes, retro consideradas, leva a conclusão de falta de isenção na condução dos atos administrativos por outros profissionais que não aqueles que possuam completa isenção;

**CONSIDERANDO** a ata da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER realizada em 23.06.2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar, *ad referendum* do Plenário do CONTER o artigo 2º da Resolução CONTER nº. 02/2009, notadamente no tocante a nomeação da Diretoria provisória para administrar o CRTR – 18ª Região, em razão dos fatos considerados nos considerandos desta Resolução.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 2º.** – Determinar, por consequência, desde já, a nomeação de uma *novel* Diretoria Provisória para a condução de todos os trabalhos administrativos daquele regional e que culminem no imediato desencadeamento de um pleito eleitoral, no âmbito do CRTR – 18ª Região, para a eleição do primeiro do Corpo de Conselheiros daquele regional.

**Art. 3º.** – A Diretoria Executiva PROVISÓRIA a que se refere o artigo anterior, em razão da gravidade dos fatos constatados no CRTR – 18ª Região, em razão da necessidade de se objetivar os princípios constitucionais, notadamente os da moralidade e da eficiência será composta pelos seguintes membros, que acumularão tais funções com as de Diretores Executivos do CONTER, a saber:

- TR. VALDELICE TEODORO – Diretora Presidenta;
- TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA – Diretor Secretário; e;
- TR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA – Diretor Tesoureiro.

§ primeiro. A Diretoria Executiva PROVISÓRIA, ora nomeada, deverá pronta e imediatamente, se reunir e elaborar os seus atos conforme as cogentes disposições, constante no regimento interno do CRTR – 18ª Região.

§ segundo. Determinar a instauração de procedimento ético administrativo contra os TRs. JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO, JOSÉ MARIA FRANÇA LIMA e GILSON CORDEIRO ALMEIDA para a apuração dos fatos constatados no âmbito daquele regional, enquanto administradores provisórios que tenham, porventura, afrontado o código de ética profissional e/ou outras legislação correlatas.

**Art. 4º.** – Determinar o envio de cópias do procedimento administrativo CONTER nº 046/2009 ao Ministério Público Federal de Rondônia – RO para a apuração de eventual cometimento de tipo penal e/ou constantes da Lei de Improbidade Administrativa e comunicando as decisões oriundas desta Resolução.

**Art. 5º.** – Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 24 de junho de 2009

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

**TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA**  
Diretor Secretário